

|                                                            |
|------------------------------------------------------------|
| <b>CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> |
|------------------------------------------------------------|

Acórdão: 15.769/04/2<sup>a</sup> Rito: Sumário  
Impugnações: 40.010106587-00 (Aut.) e 40.010106588-82 (Coob.)  
Impugnantes: Multipet Ind. Com. Embalagens Plásticas Ltda (Aut.) e BMG Usinagem Ltda (Coob.)  
Proc. S. Passivo: Joaquim Ferreira Amaral (Aut. e Coob.)  
PTA/AI: 02.000201687-95  
CNPJ: 01630749/0001-85 (Aut.) e 02157578/0001-81 (Coob.)  
Origem: DF/Belo Horizonte

---

**EMENTA**

**NOTA FISCAL – DESCLASSIFICAÇÃO – DIVERGÊNCIA DE OPERAÇÃO.** Evidenciado o transporte de mercadoria desacobertada de documentação fiscal uma vez que as notas fiscais apresentadas no momento da autuação foram desclassificadas pelo Fisco em razão das mesmas serem consideradas inidôneas por não se prestarem a operação realizada. Lançamento procedente. Decisão unânime.

---

**RELATÓRIO**

A autuação versa sobre o transporte de mercadorias desacobertadas de documentação fiscal tendo em vista que as notas fiscais apresentadas no momento da autuação foram desclassificadas pelo Fisco em razão das mesmas serem consideradas inidôneas por não se prestarem a operação realizada.

Inconformadas, a Autuada e a Coobrigada apresentam, tempestivamente e por procurador regularmente constituído, Impugnações às fls. 32/36 e 57/61, respectivamente, contra as quais o Fisco se manifesta às fls. 87/90.

---

**DECISÃO**

O feito em análise versa sobre transporte de mercadoria desacobertado de documentação fiscal, ocorrido aos 27/09/01. Exige-se ICMS, MR e MI capitulada no art. 55, inciso II da Lei n.º 6763/75.

No momento da abordagem fiscal, foram apresentadas as Notas Fiscais n.º 00160, emitida por BMG Usinagem Ind. Com. de Embalagens Plásticas Ltda. e 001074 de Multipet Ind. Com. de Embalagens Plásticas Ltda., com destino a empresa M.B.M Participações e Empreendimentos Ltda. em Juiz de Fora/MG, compulsoriamente cancelada pela Secretaria de Estado da Fazenda/MG em 25.11.99.

## CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Não bastasse o cancelamento compulsório verificado pelo Fisco da inscrição da empresa destinatária das mercadorias autuadas, o Fisco constatou, também, que o endereço citado nos documentos fiscais desclassificados consta empresa diversa daquela lançada no campo próprio dos documentos.

Oportuno acrescentar também, que o local de entrega efetiva das mercadorias era outro ainda, pois registrava como empresa destinatária o da Cervejaria Americana e não da M.B.M Participações e Emp. Ltda.

Por todas essas circunstâncias, os documentos apresentados foram desconsiderados pelo Fisco.

Em peças de impugnação, as dependentes argumentam basicamente que não são e não podem se responsabilizar pelo cancelamento da inscrição Estadual da M.B.M. Participações e Empreendimentos Ltda. Pedem o cancelamento do AI.

Não há como aceitar a tese de defesa, pois, como visto, são vários os ilícitos que consagram o desacobertamento fiscal.

O primeiro, como dito, é a inscrição estadual cancelada da empresa destinatária.

O segundo, o fato de que o endereço destinatário e o local de fato de entrega das mercadorias serem totalmente diferentes uns dos outros. São elementos mais que suficientes para reforçar o desacobertamento fiscal.

Diante do exposto, ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Aparecida Gontijo Sampaio (Revisora) e Edwaldo Pereira de Salles.

**Sala das Sessões, 25/03/04.**

**Francisco Maurício Barbosa Simões**  
**Presidente**

**Antônio César Ribeiro**  
**Relator**

*mlr*